



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 59/2024 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei 8.666/93, da República Federativa do Brasil, organizada sob a forma de Administração Pública em Geral com sede à avenida João Franco, nº.400 no município de Contenda, Estado do Paraná, CEP 83730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.105.519/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO ADAMIR DIGNER, Prefeito Municipal de Contenda, portador da cédula de identidade nº. 4.638.701-5/PR e CPF nº. 660.952.049-68, no uso das atribuições; e de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, da República Federativa do Brasil, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Dr. RICARDO MARCELO FONSECA, portador da cédula de identidade nº. 4.188.589-0/PR e CPF nº. 729.663.519-34, nomeado pelo Decreto de 9 de dezembro de 2020, publicado em 10/12/2020, Edição 236, Seção 2 do D.O.U., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da UFPR.

Resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de acordo com o inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicáveis no que couber, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação da Universidade Federal do Paraná para elaboração do projeto técnico de implantação do Parque Ecológico da Serrinha e do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS, conforme cronograma anexo no Plano de Trabalho do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Providenciar o repasse dos recursos financeiros de acordo com a Cláusula Quinta deste Termo e com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho anexo, parte integrante do presente Termo de Contrato;

2.2. Emitir Atestado de Capacidade Técnica à CONTRATADA ao final da execução do contrato no qual se manifeste pelo cumprimento do objeto e pela quitação técnica e financeira das obrigações estabelecidas;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Contrato e para a elaboração anual do relatório de atividades submetido ao Setor que o projeto estiver vinculado.



3.2. Administrar os recursos financeiros auferidos na execução do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho constante do presente Termo de Contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAÇÃO DE APOIO

4.1. A CONTRATADA poderá conveniar/contratar com uma de suas Fundações de Apoio, se julgar necessário, para apoio à execução do objeto do presente acordo.

4.1.1. O repasse de recursos nesses casos deverá ocorrer no elemento de despesa 33.50.39 ou 33.90.39.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para execução do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante de R\$ 73.909,10 (Setenta e três mil, novecentos e nove reais e dez centavos), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho anexo, parte integrante do presente Termo de Contrato.

5.1.1. A execução do presente Termo de Contrato ficará condicionada ao repasse dos recursos pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação e justificativa, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma pela conclusão ou encerramento dos serviços.

6.1.1. O inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato assegurará o direito de dá-lo por rescindido, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato garante a prerrogativa de aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

8.1. As Partes acordam que a titularidade sobre a propriedade intelectual de conhecimento das Partes antes da assinatura deste Contrato continuará pertencendo à Parte detentora de referida propriedade intelectual, que neste ato concede uma licença à outra Parte, exclusivamente para a consecução do objeto deste Contrato, durante a vigência do mesmo.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

8.2. No caso de resultados deste Contrato serem passíveis de proteção de propriedade intelectual, inclusive conhecimento protegido por sigilo e confidencialidade (segredo industrial), as partes deverão indicar se haverá o compartilhamento dos direitos de propriedade intelectual.

8.2.1. Caso exista o compartilhamento de direitos de propriedade intelectual, as partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, o percentual de titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes do contrato, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

8.2.2. Caso não exista o compartilhamento de direitos de propriedade intelectual, as partes concordam que todo e qualquer resultado deste contrato pertence exclusivamente ao contratante, não cabendo a contratada qualquer reivindicação de direitos de propriedade intelectual.

8.2.3 A Contratada se compromete em corrigir quaisquer equívocos que comprometam a execução do projeto sem custos ao Município.

8.2.4 A referida empresa citada neste, concede a Prefeitura Municipal de Contenda a liberação dos direitos autorais relativos aos serviços por eles elaborado do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1. Todos os bens adquiridos com os recursos financeiros deste Contrato, ao seu término, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse das PARTES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos será efetivada por extrato no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DE RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PATRONAIS E TRIBUTAÇÕES

12.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento de contribuições sociais patronais e tributações, eximida a CONTRATADA de qualquer solidariedade ou obrigação, no caso de discussões judiciais decorrentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS



000085

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

13.1 As Partes declaram que eventuais dados pessoais que porventura venham a ser disponibilizados para a execução do objeto do presente contrato, serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para o atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as PARTES a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial, àquelas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 04 de abril de 2024

ANTONIO
ADAMIR
DIGNER:660952
04968

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ADAMIR
DIGNER:66095204968
Dados: 2024.04.08
11:29:51 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

RICARDO
MARCELO
FONSECA:72966
351934

Assinado de forma digital
por RICARDO MARCELO
FONSECA:72966351934
Dados: 2024.04.05
11:00:57 -03'00'

CONTRATADA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANTONIO
ADAMIR
DIGNER:660952
04968

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ADAMIR
DIGNER:66095204968
Dados: 2024.04.08
11:32:07 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente

Testemunhas:

RODRIGO AVILA DA
SILVA:05002302939

1 – ASSINATURA
CPF

Assinado de forma digital por RODRIGO
AVILA DA SILVA:05002302939
Dados: 2024.04.08 11:36:04 -03'00'

FABIANO
VEIGA OLIVA:
05391572959

2 – ASSINATURA
CPF

Assinado digitalmente por FABIANO VEIGA
OLIVA:05391572959
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=UFPR-Confirmação, OU=1578064000138,
CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, CN=ABRFS e-CPF A1, CN=Assin. Servidor,
CN=FABIANO VEIGA OLIVA:05391572959
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: a se localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.08 11:44:39-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023 DISPENSA Nº 03/2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023
DISPENSA Nº 03/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº35.

OBJETO: Contratação da Universidade Federal do Paraná para elaboração do projeto técnico de implantação do Parque Ecológico da Serrinha e do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.003.18.541.0009.2.020.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL: R\$ 73.909,10 - setenta e três mil, novecentos e nove reais e dez centavos.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ- CNPJ:75.095.679/0001-49.

DATA: 04/04/2024. 42566

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador: E9BE4007

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2024. Edição 2998
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>